

**OFÍCIO N. 056/2024**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos a Concorrência Presencial nº 011/2023.**

**PROCESSO N. 8519529-61.2023.8.06.0000**

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

**Prezado(s) Senhor(es),**

Em resposta ao pedido de esclarecimentos enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 26/02/2024, às 16:11h, por empresa interessada em participar a Concorrência Presencial n. 011/2023, informo os esclarecimentos prestados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Corte, por meio do Parecer nº 13/2024/GEA, às fls. 2662/2663 do processo administrativo em epígrafe, em 27/02/2024, que seguem:

**Pergunta 01:**

***“DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO:*** A exigência mencionada no item 15.1 do edital, estabelece que O prazo de vigência do contrato será de **510 (quinhentos e dez) dias consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste Edital e Recebimento Provisório, 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços e mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado. Resta a indagação pelo esclarecimento pretendido do item supra citado acima: Quando o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA apresenta um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias. Destaco ainda que CRONOGRAMA está incompleto pois não contempla a coluna com os dias 91º ao 120º dia. [...]**

**Resposta 01:**

Em razão da constatação de falha no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, informamos que será publicado adendo ao edital no portal desta Corte.

**Pergunta 02:**

***“DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*** A exigência mencionada no item 12.1.3.3 do “PROJETO BÁSICO” do edital estabelece que Para cada lote, as parcelas de maior relevância e de valor significativo, que não frustram o caráter competitivo desde documento e que está em acordo com a curva A.B.C de serviços, são os seguintes: a) Execução de massa única em argamassa; b) Estrutura de concreto armado com resistência mínima de  $f_{ck} \geq 25\text{MPa}$  moldado “in loco”; c) Execução de piso e/ou parede com placas tipo porcelanato; d) Execução de telhamento metálico; Resta a indagação pelo esclarecimento a respeito da similaridade dos serviços, se os serviços elencados nas letras “A) e C)” são similares aos seguintes: REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:6. (serviço similar a letra “A”) PASTILHA DE PORCELANA C/ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA. (serviço similar a letra “C”) GRANITO POLIDO E=2cm, PRETO, ARGAMASSA DE CIMENTO AREIA 1:4, C/REJUNTAMENTO. (serviço similar a letra “C)”

**Resposta 02:**

“Quanto ao serviço “REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:6”, o mesmo guarda total similaridade com o item a) “Execução de massa única em argamassa”. Com relação ao serviço “PASTILHA DE PORCELANA C/ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA”, não seria possível associar semelhança na execução se comparado ao item c) “Execução de piso e/ou parede com placas tipo porcelanato”. Já o serviço “GRANITO POLIDO E=2cm, PRETO, ARGAMASSA DE CIMENTO AREIA 1:4, C/REJUNTAMENTO”, poderá ser considerado semelhante ao item c) “Execução de piso e/ou parede com placas tipo porcelanato”, inclusive por se tratar de um serviço mais complexo.”

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 011/2023.**